



**DECRETO Nº. 005, DE 25 DE JANEIRO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA,  
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRAD 13214,  
CONFORME IN/MI 02/2016.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**1 – CONSIDERANDO** que as chuvas torrenciais que precipitaram nas últimas horas sobre o território do município de Santo Antônio do Grama, bem como em outras localidades circunvizinhas, produziram situação adversa, anormal e danos, com implicações que ainda permanecem;

**2 - CONSIDERANDO** que entre as situações e danos identificados constata-se a interdição de estradas vicinais, a destruição de pontes e bueiros, diversos pontos de alagamentos, especialmente na área urbana, sede do Município;

**3 - CONSIDERANDO** que em consequência da situação anormal há rodovias municipais obstruídas, devido a deslizamentos e desmoronamento, grande quantidade de lama e água, acarretando sérios transtornos em todo o território do Município de Santo Antônio do Grama, limitando em alguns pontos, o deslocamento de quaisquer veículos, inclusive viaturas de traslado de pacientes e unidades de transporte escolar.

**4 - CONSIDERANDO** que o transbordamento do Ribeirão Santo Antônio e córregos afluentes e as violentas enxurradas causaram o alagamento de vias urbanas, praças, residências, estabelecimentos comerciais, escolas, igrejas, inclusive a sede do Poder Executivo, entre outros ambientes públicos e privados;

**5 - CONSIDERANDO** que há unidades habitacionais que ruíram ou ficaram danificadas, impondo que diversas famílias estejam desabrigadas, sendo acudidas em alojamento improvisado ou em casas de familiares e amigos, assim como, inúmeras outras famílias encontram-se temerárias a possíveis danos a suas residências, pois situam-se em áreas potenciais a risco de desmoronamento ou novas inundações.

**6 – CONSIDERANDO** que o alagamento do Paço Municipal comprometeu drasticamente a capacidade de intervenção, haja vista que a submersão de documentos, mobiliário, e equipamentos eletrônicos afeta preponderantemente as ações relevantes e essenciais às ações do governo.



**7 – CONSIDERANDO** que o abastecimento de água potável encontra-se comprometido, sendo a interrupção de tal serviço causa de agravante à saúde da população.

**8 – CONSIDERANDO** que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**9 – CONSIDERANDO** que desta incomensurável e prejudicial catástrofe, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e sensíveis perdas econômicas e sociais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE 13214, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a condução da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Obras, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se a verificação da necessidade de início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

---

§ 1º. No processo de desapropriação, se necessários, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (25/01/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

**Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 25.01.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo**